



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

(Nos termos do art.º 115º do Código Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31/08, na sua atual redação)

Procedimento por Ajuste Direto

[Nos termos do art.º 16º, alínea d) do nº 1 do art.º 20º e art.º 112.º a 127.º do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

Aquisição de Bens Moveis - Artigos de Merchandising

Procedimento com a referência:

ADG/15/2022

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 11.830,00Euros

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

JOÃO DUARTE
ANASTÁCIO
DE CARVALHO

Assinado de forma
digital por JOÃO
DUARTE ANASTÁCIO
DE CARVALHO
Dados: 2022.08.19
14:45:50 +01'00'

ÍNDICE

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	1
Artigo I. Convite:	3
Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:	3
Artigo III. Órgão que tomou a decisão de contratar:	3
Artigo IV. Fundamento da Escolha do Procedimento:	3
Artigo V. Processo do concurso:	4
Artigo VI. Artigo VI. Disponibilização das peças:	4
Artigo VII. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento:	5
Artigo VIII. Proposta:	5
Artigo IX. Documentos que integram a proposta e modo de apresentação:	6
Artigo X. Valor base:	7
Artigo XI. Critério de adjudicação:	7
Artigo XII. Análise das Propostas:	7
Artigo XIII. Esclarecimento sobre as propostas:	7
Artigo XIV. Notificação da decisão de adjudicação:	8
Artigo XV. Documentos de habilitação:	9
Artigo XVI. Caução:	10
Artigo XVII. Celebração do contrato:	10
Artigo XVIII. Despesas e encargos:	11
Artigo XIX. Peças que constituem o procedimento:	11
Artigo XX. Publicitação:	11
Artigo XXI. Disposições Finais:	11

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO SOB O REGIME GERAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – ARTIGOS DE MERCHANDISING.

Artigo I. Convite:

O presente convite compreende a aquisição de artigos de merchandising, de acordo com as especificações técnicas definidas na parte II do caderno de encargos.

Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:

Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, sito no Edifício Paços do Concelho, Praça José Máximo da Costa, (CP 2534-850), Lourinhã, telefone 261410160 e fax 261410108, endereço de correio eletrónico: *concursos@cm-lourinha.pt* e sítio da internet: *https://cm-lourinha.pt/*.

Artigo III. Órgão que tomou a decisão de contratar:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualizada, a decisão de contratar e decisão de autorizar a despesa foi proferida pelo Sr. Presidente de Câmara, Eng.º João Duarte de Carvalho, considerando as competências próprias ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atualizada e em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo IV. Fundamento da Escolha do Procedimento:

Propõe-se a abertura de procedimento por ajuste direto, para a aquisição de artigos de merchandising, uma vez que estes constituem uma oferta fundamental nos territórios, na medida em que atuam como recordação da visita por parte do visitantes e, direta ou indiretamente, como meio de divulgação dos mesmos. Os postos de turismo da Lourinhã

e da Praia da Areia Branca, e o Centro de Interpretação da Batalha do Vimeiro dispõem de um conjunto de artigos personalizados para venda ao público, pelo que se pretende renovar o stock existente e adquirir novos artigos, com base na procura dos visitantes. Pretende-se também criar um design específico para o Espaço Museológico Olhar o Mar, para que possa também disponibilizar artigos de merchandising para venda, dedicados a esta temática. Sendo que não existem meios próprios para a produção interna dos bens de merchandising, nestes termos, considera-se que o procedimento que garante a maior eficácia e maior celeridade é o Ajuste Direto nos termos e de acordo com o previsto na alínea d) do Artigo 20.º do CCP e nos artigos 112.º a 127.º do mesmo diploma legal, atendendo ao montante estimado e à necessidade imediata de adquirir os bens objeto do contrato.

Artigo V. Processo do concurso:

1. O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças procedimentais: Convite à Apresentação de Proposta e Caderno de Encargos e anexos que deles façam parte.
2. O processo pode ser consultado no Setor de Concursos da Divisão de Administração Geral, na morada indicada no **artigo II** do convite, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data de envio do convite até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo VI. Artigo VI. Disponibilização das peças:

1. Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, acinGov, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
2. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o convidado, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, pela mesma via eletrónica de dados identificada no número anterior, nos termos do disposto nos arts. 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo VII. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento:

1. O concorrente pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número 1 do artigo VIII, através da Plataforma Eletrónica de Contratação, **AcinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número seguinte;
3. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
4. Os esclarecimentos e retificações comunicados ao interessado, são simultaneamente disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação, **AcinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os convidados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses facto;
5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo VIII. Proposta:

1. O prazo para apresentação da proposta é de **9 (nove) dias** seguidos a contar do dia imediatamente seguinte à data do convite e deverá ser apresentada, através da plataforma eletrónica a uso por este Município com o endereço na internet <http://www.acingov.pt>, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A proposta deve ser apresentada até às **23h59m do 9.º dia** a contar da data do envio do convite, através de plataforma eletrónica a uso por este Município com o endereço na internet <http://www.acingov.pt>.
4. A pedido, devidamente fundamentado, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

Artigo IX. Documentos que integram a proposta e modo de apresentação:

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta, em anexo ao presente convite;
 - b) Lista de preços unitários **preenchida de acordo com o Formulário da Proposta / Candidatura**, disponível na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço <http://www.acingov.pt>;
 - c) Se aplicável, Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), ou documento equivalente, declaração de início de atividade;
 - d) Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, conforme modelo constante do **anexo III** do presente convite.
2. Todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura digital qualificada para o efeito, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de segurança, de acordo com o disposto no art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto e números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
4. Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.
5. Não são admitidas propostas variantes e os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.

6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
7. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
8. O prazo de validade das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7

Artigo X. Valor base:

- 1) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **11.830,00€** (onze mil oitocentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa em vigor.
- 2) O valor base tem por referência o resultado da consulta preliminar de mercado, efetuada conforme previsto no artigo 35º-A do CCP.

Artigo XI. Critério de adjudicação:

O critério de adjudicação a aplicar será o Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP na sua atual redação.

Artigo XII. Análise e Avaliação das Propostas:

O serviço requisitante analisa e avalia a proposta para efeitos de adjudicação tendo em consideração o critério de adjudicação referido no artigo anterior do presente convite.

Artigo XIII. Esclarecimento sobre as propostas:

1. O concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua e esclarecimentos necessários à avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos

que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, na sua atual redação.

3. Todos os esclarecimentos prestados serão publicitados na plataforma eletrónica, **AcinGov**, utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

Artigo XIV. Notificação da decisão de adjudicação:

a) Notificação da escolha do adjudicatário

O órgão competente para a decisão de contratar notificará da decisão de adjudicação, acompanhado da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos;

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do artigo XV do presente convite.

b) Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida.

c) Causas de não adjudicação

Não há lugar à adjudicação quando:

- i. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- ii. Todas as propostas tenham sido excluídas;
- iii. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- iv. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- v. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo XV. Documentos de habilitação:

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online¹, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e da empresa, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) **Declaração** prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **anexo II** do presente convite (declaração de não impedimento);
2. **Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes dados ou reprodução:** (se optar por esta última, o envio das cópias dos documentos de identificação, pressupõe a autorização expressa do(s) visado(s), terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro)
 - a) Número de identificação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e sua validade e Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
 - b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
 - c) Ata ou Procuração com poderes para o ato, caso se aplique;

¹ Declaração de consentimento para consulta *on-line*, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de Abril

- d) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt).
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cujos dados e/ou reprodução tenham sido apresentados em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Artigo XVI. Caução:

Não é exigível a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção.

Artigo XVII. Celebração do contrato:

A celebração do contrato escrito é exigível, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção.

Artigo XVIII. Despesas e encargos:

São encargos dos concorrentes, as despesas inerentes ao procedimento, em particular, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo XIX. Peças que constituem o procedimento:

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente convite;
- b) O caderno de encargos Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas.

Artigo XX. Artigo XX. Publicitação:

O presente procedimento, Ajuste Direto em regime geral, está sujeito a publicitação, em conformidade com o disposto no artigo 127.º do CCP, no portal dos contratos publicos, www.base.gov.pt.

Artigo XXI. Disposições Finais:

1. Assunção de compromisso

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexa, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

2. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Anexos

(Todos os anexos seguintes serão disponibilizados em formato editável)

Anexo I **Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A,
conforme aplicável]

Anexo II **Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

Anexo III **Declaração**

Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo
ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro
